



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 063 DE 26 DE JUNHO DE 2020

"Determina o IMPEDIMENTO DE AGLOMERAÇÕES EM RANCHOS, CHACARAS, FAZENDAS E PROPRIEDADES RURAIS, no âmbito do Município de Douradoquara-MG e dá outras providências."

Marcos Além de Oliveira, Prefeito do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Douradoquara de 04/04/1990;

Considerando a situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 28 de 09 de abril de 2020 "Declara estado de Calamidade pública",

Em observância às medidas de prevenção e combate ao coronavírus adotadas pelos Decreto Municipal nº 20/2020 que "instituiu o comitê municipal de Enfrentamento e contingenciamento ao coronavírus", Decreto 21/2020 "medidas de prevenção, contágio", Decreto 27/2020 "Criou a Blitz de combate ao Covid 19", Portaria 13/2020 "ampliação de medidas temporárias de prevenção da Covid 19", Decreto 32/2020 "uso obrigatório de mascaras", Decreto 34/2020 regulamentou acesso no salão de velório, Decreto 48/2020 "proibição de celebrações presencial de cultos, celebrações e atividades religiosas", Decreto 58/2020 Regulamentou atividades Escolares, Decreto 60/2020 Nomeou agentes Fiscalizadores de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, Decreto 62 Adesão ao Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **29 de junho de 2020**, e por tempo indeterminado, fica determinado o **IMPEDIMENTO DE AGLOMERAÇÕES EM RANCHOS, CHACARAS, FAZENDAS E PROPRIEDADES RURAIS** no âmbito do Município de Douradoquara-MG.

§ 1º – Considera-se aglomeração para fins do disposto neste decreto, a quantidade excessiva de pessoas que estão reunidas num só local; ação de se aglomerar, de se misturar, aglomeração de pessoas; aglomeração urbana ou rural contrária às determinações contidas nas regras dos Decretos Municipais de enfrentamento ao Covid-19, contrários às determinações das regras dos governos Federal e Estadual de enfrentamento ao Covid-19.

Extrato de Pu
Publicado em____
referente_____



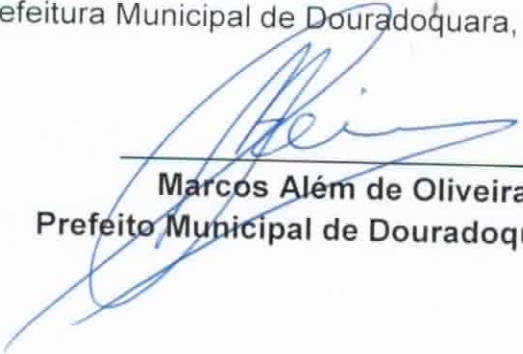
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA
Estado de Minas Gerais

Art. 2º – O descumprimento do disposto neste decreto acarretará, na lavratura de **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, FECHAMENTO e INTERDIÇÃO** da propriedade de finalidade de laser, além da lavratura do Boletim de Ocorrência Policial a pedido dos Agentes Fiscalizadores do Plano Minas Consciente, dentre outras sanções aplicáveis a cada caso.

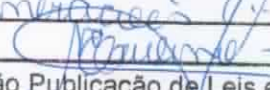
Art. 3º – Em caso de flagrante de festas e aglomerações, que estejam em desacordo com as regras estabelecidas pelos Decretos Municipais, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelos governos Federal e Estadual, a polícia militar poderá adentrar nas residências e propriedades urbanas e rurais particulares para impedir o evento festivo e aglomerações, e dar voz de prisão em caso de descumprimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de calamidade, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Prefeitura Municipal de Douradoquara, 26 de JUNHO de 2020.



Marcos Além de Oliveira
Prefeito Municipal de Douradoquara-MG

Extrato de Publicação em Mural
Publicado em 26 / 06 / 2020
referente determinação e
impedimento de
aglomerações (v -)

Comissão Publicação de Leis e Atos
Administrativos do Município.